

***Opina pela rejeição dos vetos, aos Projetos de Lei n° 003/2016 e 004/2016 do Poder Executivo.***

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itabela – Ba, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, recebeu da Mesa Diretora da Casa e apreciou os Vetos aos Projetos de Leis 003/2016 e 004/2016, de autoria do Poder Executivo, os quais dispõem sobre o Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Público Municipal, respectivamente.

Examinada as mensagens, constatamos que a Procuradoria reconhece que a matéria é de iniciativa do Poder Executivo e ilegal, por contrariar dispositivos da Lei Complementar 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispositivos que destaca no texto em análise.

Entretanto, para surpresa deste Colegiado, nos dois projetos, o Chefe do Poder Executivo, com respaldo da Procuradoria Geral, foi infeliz ao imputar aos membros desta Casa a principal razão para vetar as matérias de interesse dos servidores da educação, nos seguintes termos:

**”Desse modo, a solução encontrada por esta Casa Legislativa, disposta no art. 133, por subverter s necessária ordem das coisas, não afasta a ilegalidade da proposição tal como apresentada, colocando-a, assim, em manifesto confronto com a ordem jurídica e com interesse público”.**

Deveria, a mensagem expressar que os gastos com pessoal apurados nos relatórios de gestão fiscal relativos aos dois primeiros quadrimestres indicam que os limites com gastos de pessoal estariam acima do permitido em Lei. Esta Casa teve o cuidado de apor emendas condicionantes para eficácia das propostas, matérias, como forma de preservar o interesse público e atender a legislação fiscal.

Finalmente, causa estranheza à referência feita nas mensagens de vetos encaminhadas a esta Casa, às Leis Municipais de números 504/2016 e 505/2016, como oriundas das matérias em análise. Isso sim, é subverter a ordem das coisas, porque como vetar leis já sancionadas? Sabemos que no processo legislativo vetos são apostos a Projetos de Leis. Depois de sancionadas, leis podem ser revogadas. Esta falha formal na redação, compromete também o objeto do veto.

Por essas razões, opinamos pela rejeição do veto aos Projetos de Leis 003/2016 e 004/2016.